



SECRETARIA MUNICIPAL DO  
**MEIO  
AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 007-2016

VALIDADE: 18/04/2017

PROTOCOLO: 4774-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CPF/CNPJ:

**CNPJ Nº 95.422.986/0001-02**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Jacarandá, 300

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83.820-000

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDIMENTO:

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Condomínio de Habitação Coletiva Popular de Interesse Social

ENDEREÇO:

Rua A, 181 e Rua Macapá, 136

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

**03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **4774/2016**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua A, 181 e Rua Macapá, 136, Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667033/7157741 – SAD 69.

PARECER:

Em atendimento a solicitação de licenciamento ambiental "licença de instalação – LI", para condomínio residencial de interesse social, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ. 95.422.986.0001-02, com sede na Rua Jacarandá, Nº 300, Bairro Nações, Município de Fazenda Rio Grande/PR, proprietária do Imóvel Sob matrícula Nº 44.006, responsável pelo chamamento nº 001/2015, em face da Empresa PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ. 03.210.810/0001-60, com sede na Rua Bruno Filgueira, Nº 2434, Bairro Bigorriho, Curitiba/PR, através do TERMO DE SELEÇÃO nº 001/2016, para construção de 168 (cento e sessenta e oito) casas populares, cujo cadastro imobiliário apresenta as seguintes informações, apartamentos com 48,74m<sup>2</sup>, com área construída de 8.188,32m<sup>2</sup>, no imóvel denominado área 05 com área total de 13.661,22m<sup>2</sup>, sob matrícula Nº 44.006, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O condomínio esta localizado na Rua "A", 181 e Rua Macapá, 136, Bairro Estados, em imóvel atendido com ruas pavimentadas, com atendimento de rede de água espera para interligação de rede esgoto nas redes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos.

Conforme projeto apresentado, o condomínio conta com áreas destinadas a recreação, áreas livres e áreas de utilidades comunitárias como estacionamentos e espaços de serviços.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos, na execução da construção e conforme estudos apensos ao referido processo, bem como a aprovação da P.M.F.R.G, através do alvará de construção, devidamente emitida pela SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 37518/2015, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, com validade até 01/07/2016.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 "II – Licença de Instalação, – a autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.

Obs. Deverá ser protocolado o PGRCC, na SMMA no início da obra para possível acompanhamento dos técnicos durante a execução da obra.

7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).

9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.

10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.

11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.

12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.

13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2016